



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
 Coordenação de Controle Processual**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CCP nº. 5/2023

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Evarir de Lima Monteiro - ME.	<b>CPF:</b>	095.571.526-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Evarir de Lima Monteiro - ME.	<b>CNPJ:</b>	23.891.258/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ouro Fino	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 22°18' 30,57"		<b>LONG/X</b> 46° 25' 17,73"
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande
GD6 - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-			
UPGRH: Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> Afluentes do Rio Mogi-Guaçu		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		
D – 01-02-3	Abate de animais de grande e médio porte (suínos)		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Magdeny Maria Pecanha Vieira Brites/Joelma Jaques Gomes	CRQ 02100674 /CREA MG 148076D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 068/2017	<b>DATA:</b> 10/05/2017		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental	1.364.210-3	
Flávia Figueira Silvestre	1.432.278-8	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	

### I - Síntese

Trata-se de empreendimento cujo nome fantasia é Abatedouro Suinolândia, CNPJ nº 23.891.258/0001-20, instalado na área rural do município de Ouro Fino-MG em 2017, para a atividade de "abate de animais de médio e grande porte (suínos)", com capacidade instalada de abate de 50 cabeças/dia, sendo o potencial poluidor/ degradador geral desta atividade é **Grande**, e a empresa considerada de **pequeno porte**, enquadrando-se como **Classe 3**, nos termos da DN 74/04.

Segundo artigo 38 da DN COPAM 217/17 o empreendedor protocolou requerimento para continuar seu processo na modalidade já orientada ou formalizada, momento em que são mantidos todos os critérios de análise e de competência de decisão da referida deliberação, inclusive no que diz respeito à quitação dos custos, levando em consideração a classe de enquadramento original.

A Licença de Operação em caráter Corretivo foi concedida ao empreendimento na data de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 16 de maio de 2018, com condicionantes a serem cumpridas nos moldes estabelecidos pelo Parecer Único nº 0348133/2018.

Na data de 13 de dezembro de 2022, através do Ofício 001/1222, o empreendedor **informou o encerramento das atividades do empreendimento**, uma vez que passou por vistoria da vigilância sanitária que indicou várias mudanças a serem implantadas no setor operacional, mudanças que, por serem de caráter emergencial, tornaram inviável a manutenção das atividades do empreendimento, em decorrência do alto custo das transformações e mudanças.

Face os motivos expostos, notificou o órgão ambiental da inatividade operacional e encerramento das atividades do empreendimento.

## **II - Do cumprimento das condicionantes e das medidas de descomissionamento**

Em razão da solicitação do encerramento das atividades foi analisado o processo administrativo nº 01706/2016/001/2018, a fim de verificar o cumprimento, ou não, pelo empreendimento, das condicionantes impostas quando da Concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo, bem como do projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, nos termos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Consoante Auto de Fiscalização nº 152199/2022 (58704709), ao empreendimento **Evair de Lima Monteiro ME** foram impostas as seguintes condicionantes:

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, **durante a vigência da Licença de Operação;**

2. Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0), e saturação de bases da área a ser utilizada na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura, devendo ser respeitadas as diretrizes do item 9 deste parecer, **com apresentação anual, durante a vigência da Licença de Operação.**

### **Anexo II:**

1. **Efluente Líquido (Na entrada da ETE após a mistura dos efluentes industrial e sanitário e; na saída da ETE após a medição e vazão):** Parâmetros (pH, temperatura, vazão, DBO, DQO, sólidos totais em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas). **Prazo:** Trimestral. Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

2. **Resíduos Sólidos:** Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados. **Prazo:** Anualmente.

## **CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES**

### **Anexo I:**

**Condicionante 1:** Avaliado seu cumprimento através do Anexo II.

**Condicionante 2:** Foi solicitada frequência de análises anuais e apresentação de relatórios anuais. De acordo com o período avaliatório que compreende a data da última avaliação até o mês de dezembro de 2022 e a frequência estabelecida análise/entrega, as datas máximas para a comprovação do cumprimento são 16/05/2021 (prazos suspensos) e 16/05/2022. Em consulta ao processo SIAM 01706/2016/001/2018 e ao processo SEI 1370.01.0006421/2022-45, não foram encontrados relatórios de análises relativos a qualidade do solo do empreendimento. A condicionante foi **DESCUMPRIDA**.

### **ANEXO II:**

**1) Efluente Líquido:** Foram solicitadas análises trimestrais com entregas anuais até o dia 10 do mês subsequente, sendo assim as datas máximas para apresentação no período avaliado eram, 10/06/2021 (prazo suspenso) e 10/06/2022. Foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

#### **SIAM:**

R029716/2021-03/02/2021: Foi justificado que não foi realizada a análises do terceiro trimestre devido a paralização das atividades do empreendimento (julho de 2020 a setembro 2020). Foram apresentadas as seguintes análises realizadas pelo laboratório Engequisa RA Nº13139/20-11/12/2020 (parâmetros DBO 806 mg/L, DQO 2256 mg/L, sólidos sedimentáveis 4,0 mg/L, sólidos em suspensão 370 mg/L, acima dos limites), RA Nº5741/2020-02/06/2020 (parâmetro sólidos em suspensão 850 mg/L, acima dos limites), RA Nº2709/2020-02/03/2020- todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008.

#### **PROCESSO SEI Nº1370.01.0006421/2022-45:**

#### **DOC SEI Nº42026901-10/02/2022:**

Foi apresentado relatório informando que as inconformidades apresentadas foram devido a paralisação das atividades do empreendimento em consequência da pandemia de COVID 19. Foi informado que houve a contratação de um especialista em saneamento básico pelo IF Sul de Minas para realizar adequações na ETE como limpeza completa dos tanques e demais adequações. Foram apresentadas as seguintes análises do sistema de tratamento de efluentes: RA Nº3293/21-08/03/2021 (parâmetros DBO 1102 mg/L, DQO 2757mg/L, sólidos em suspensão 500 mg/L, sólidos sedimentáveis 7 mg/L, acima dos limites), RA Nº7641/21- 04/06/2021 (parâmetros sólidos sedimentáveis 500 mg/L, sólidos sedimentáveis 12,9 mg/L, acima dos limites), RA Nº11697- 08/09/2021 (parâmetros sólidos em suspensão 1300 mg/L, sólidos sedimentáveis 19,9 mg/L, acima dos limites), RA Nº9636/2021-08/12/2021 (parâmetros sólidos em suspensão 340 mg/L, sólidos sedimentáveis 3,0 mg/L acima dos limites). Como relatado acima, várias análises se encontram com parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008. A condicionante foi **CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE**.

**DOC SEI Nº57935298-16/12/2022:**

Foi informado o encerramento das atividades do empreendimento a partir de maio de 2022. Informou que devido as exigências da vigilância sanitária ficou inviável a continuidade das atividades, decidindo então se tornar uma distribuidora comercial e atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados. Foram apresentadas análises RA Nº27270/2022- ponto seco e RA Nº27654/2022- ponto seco.

**2) Resíduos Sólidos:** Foi solicitado que o empreendimento apresentasse anualmente relatório de controle e disposição de resíduos sólidos. Cumpre ressaltar que a partir da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. O empreendimento apresentou apenas declaração de que João Gava e Filhos LTDA faz a retirada de sebo, ossos e barrigadas e que o mesmo é licenciado pela Cetesb. Em consulta ao Sistema MTR (Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos) não foram encontradas Declarações emitidas pelo empreendimento. Considera-se o item da **CONDICIONANTE DESCUMPRIDA**.

O empreendimento teve uma **paralisação temporária** durante a pandemia de covid 19, porém **não cumpriu os requisitos estabelecidos na Artigo 38 do Decreto Estadual 47.383/2018**. Posteriormente a esta paralisação o empreendimento retomou suas atividades e posteriormente foi informado que o **empreendimento realizou encerramento das atividades**, sendo assim o mesmo apresentou análises da ETE demonstrando que a mesma se **encontrava seca e informando que um especialista em saneamento básico realizou as medidas cabíveis para o correto encerramento**, porém **sem a devida ART** com preconiza o Artigo 38.

Não foram considerados para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos. Em observância a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE/ nº 2.975 de 19 de junho de 2020, em seu artigo 3º o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

**De 20/03/2020 a 22/11/2020:** Prazos suspensos - Decreto nº. 47890 de 19/03/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de junho de 2020;

**De 23/11/2020 a 19/03/2021:** Fluência dos prazos - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020;

**De 20/03/2021 a 18/04/2021:** Prazos suspensos - Decreto 48.155 de 19 de março de 2021 e Decreto nº 48.170, de 2021;

**De 19/04/2021 para frente:** Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir condicionante, deixar de emitir DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos), causar intervenção que resulte em poluição ou degradação e não cumprir determinações para paralisação e encerramento das atividades, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (não cumprir condicionante, deixar de emitir DMR, causar intervenção e deixar de comunicar paralisação das atividades na forma como é solicitado no Decreto) praticadas após a data de 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105, código 135, código 115 e código 110 respectivamente do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020 Anexo I, Artigo 112. Ademais foi acrescido o valor de 0,5% por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto. Sendo, portanto, lavrado o **Auto de Infração 308421/2022** em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

### III - Cumprimento dos requisitos previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18

Pugna, o artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18, que o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental o encerramento de suas atividades, devendo a comunicação ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do encerramento, contendo as seguintes informações: data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária; comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso; projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade e, após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

Todavia, conforme visto acima, o empreendedor deixou de cumprir a condicionante nº 2 e informou o descomissionamento de suas atividades, porém, sem ter ido acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### IV - Conclusão

Em que pese ter havido o descumprimento de uma condicionante e do relatório de descomissionamento não ter sido acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, demonstrando o descumprimento parcial do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18, sugiro a **REVOGAÇÃO** da Licença de Operação em caráter Corretivo emitida em favor de Evair de Lima Monteiro - ME, face o **encerramento das atividades**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77139749** e o código CRC **F29995DF**.